



GYS VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CAMAL KHALED RASHID ZURBA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 18/04/1977, casado no regime de separação universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.932.441, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 001.596.449-33, residente e domiciliado na Avenida Rodovalho, nº 467, apto 104, centro, Município de Tubarão - SC, CEP 88705-090, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GYS VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede a Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Lote -02, bairro Revovedo, no município de Tubarão - SC, Cep. 88704-300, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42600496613, em 29 de agosto de 2000, e no CNPJ sob o nº 04.029.834/0001-80, resolve alterar seu ato constitutivo, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula 1ª - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de **GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**.

Cláusula 2ª - A sede da empresa é alterada para a Rua José Anastácio Teixeira, nº 1042, sala 04, Bairro Alvorada, no município de Capivari de Baixo - SC, Cep. 88745-000.

Cláusula 3ª - A empresa passa a ter por objetivo o ramo de:

Aluguel de máquinas e equipamentos para a construção sem operador; Aluguel de máquinas e guindastes com operador; Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comércio atacadista de caminhões novos e usados; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; Desmanche de veículos automotores, com comercialização varejista de partes, peças e acessórios; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóvel sem condutor; Locação de automóvel com condutor; Serviços de transporte de passageiros; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e veículos automotores, exceto ônibus; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Locação de módulos habitacionais e construções pré-fabricadas em metal; Aluguel de máquinas e equipamentos para obras de terraplanagem com operador; Coleta transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Transporte de resíduos e cargas em geral; Terminais rodoviários e ferroviários; Gestão de terminais aquaviários; Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, incluindo a administração de centro de eventos; Concessionárias de rodovias, túneis e serviços relacionados; Operação e administração de estacionamentos, rotativos de veículos, incluindo área azul;



Cláusula 4ª – O capital que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é elevado pra R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo que a diferença no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente e nacional.

Cláusula 5ª - Todas as demais cláusulas e condições constantes do Ato Constitutivo não alcançados pelo presente, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Além das alterações supra e em face delas, resolve o titular consolidar seu ato constitutivo em um único instrumento, passando a EIRELI a partir desta data a reger-se mediante o instrumento constitutivo, como segue:

GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

CONSOLIDAÇÃO

CAMAL KHALED RASHID ZURBA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 18/04/1977, casado no regime de separação universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.932.441, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 001.596.449-33, residente e domiciliado na Avenida Rodovalho, nº 467, apto 104, centro, Município de Tubarão - SC, CEP 88705-090, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, com sede a Rua José Anastácio Teixeira, nº 1042, sala 04, Bairro Alvorada, no município de Capivari de Baixo - SC, Cep. 88745-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42600496613, em 29 de agosto de 2000, e no CNPJ sob o nº 04.029.834/0001-80, resolve alterar seu ato constitutivo, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, ÍNICIO E PRAZO

Cláusula 1ª – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de **GYZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**.

Cláusula 2ª – A empresa tem sua sede na a Rua José Anastácio Teixeira, nº 1042, sala 04, Bairro Alvorada, no município de Capivari de Baixo - SC, Cep. 88745-000.

Cláusula 3ª - A empresa tem por objetivo o ramo de:

Aluguel de máquinas e guindastes com operador; Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comércio atacadista de caminhões novos e usados; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; Desmanche de veículos automotores, com comercialização varejista de partes, peças e acessórios; Serviços de reboque de veículos; Locação de automóvel sem condutor; Locação de automóvel com condutor; Serviços de transporte de passageiros; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e veículos automotores, exceto ônibus; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; Locação de módulos habitacionais e construções pré-fabricadas em metal; Aluguel de máquinas e equipamentos

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2020

Arquivamento 20204022304 Protocolo 204022304 de 02/06/2020 NIRE 42600496613

Nome da empresa GYZ SERVICOS E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127139149604462

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/06/2020

para obras de terraplanagem com operador; Coleta transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Transporte de resíduos e cargas em geral; Terminais rodoviários e ferroviários; Gestão de terminais aquaviários; Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, incluindo a administração de centro de eventos; Concessionárias de rodovias, túneis e serviços relacionados; Operação e administração de estacionamento, rotativos de veículos, incluindo área azul;

Cláusula 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2000.

Cláusula 5ª – O prazo de duração da presente empresa será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL, TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª – O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª – A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

Cláusula 8ª – O empresário **CAMAL KHALED RASHID ZURBA** declara que não participará de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DO NOME EMPRESARIAL E PRÓ LABORE

Cláusula 9ª – A empresa é administrada individualmente pelo titular **CAMAL KHALED RASHID ZURBA**, com poder e atribuição de administrador, ficando autorizado o uso do nome empresarial, podendo assim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de duas funções.

Parágrafo Único: *É vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objetivo da empresa;*

Cláusula 10ª – Pelos serviços prestados na administração da empresa, o titular terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró labore”, cuja importância será fixada pelo próprio titular, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DO TITULAR, LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Cláusula 11ª – O exercício empresarial encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 12ª – Os lucros líquidos que se verificarem poderão a critério do empresário, ficar em reservas na empresa para futuros aumentos de capital, ou serem aplicados na empresa da maneira a que lhe convier para melhor exploração do objeto, ou distribuídos ao titular na forma da lei.

Cláusula 13ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelo titular na proporção do capital integralizado.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 15ª - Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo empresarial, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor do titular, ou de terceiros.

Cláusula 16ª - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 17ª - A EIRELI manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

Cláusula 18ª - A empresa manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo empresarial.

Cláusula 19ª - O administrador da presente empresa ao assinar o referido ato constitutivo, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 20ª - Fica eleito o Foro da comarca de Capivari de Baixo - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato constitutivo.

Cláusula 21ª - E por assim lavra, data e assina o presente instrumento de alteração e consolidação do Ato Constitutivo em via única.

Tubarão - SC, 07 de maio de 2020.

CAMAL KHALED RASHID ZURBA
Titular da EIRELI

